

# DIÁRIO

do Estado de Rondônia



# OFICIAL

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

## SUMÁRIO

GOVERNADORIA.....	2
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL.....	7
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS.....	10



## PODER EXECUTIVO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GOVERNADORIA

LEI Nº 6.051, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação de Militares da Reserva Remunerada para compor Conselho Especial de Justiça e Conselho de Justificação e atuar em Procedimentos Apuratórios de Correição, no âmbito das Corporações Militares do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O oficial da reserva remunerada poderá ser convocado para o serviço ativo, por ato do Governador do Estado, para compor Conselho Especial de Justiça, Conselho de Justificação, ser encarregado de Inquérito Policial Militar ou incumbido de outros procedimentos administrativos na esfera correcional, na falta de oficial da ativa em situação hierárquica superior, compatível com a do oficial que figurar na condição de envolvido, acusado, réu ou outra situação correlata.

Art. 2º Além da convocação compulsória prevista no Estatuto dos Militares Estaduais, na falta de oficial da ativa em situação hierárquica superior a do oficial envolvido, por ato do Governador do Estado, será convocado, em caráter transitório, o oficial da reserva remunerada da respectiva Corporação Militar Estadual, devendo exclusivamente:

I - compor Conselho Especial de Justiça, nos termos do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia;

II - compor Conselho de Justificação, na condição de presidente, nos termos da legislação vigente que dispor sobre o Conselho de Justificação da Polícia Militar do Estado de Rondônia; ou

III - ser portariado, na condição de encarregado, para realizar a instrução de Inquérito Policial Militar, sindicância regular, instrução sanitária de origem, ou por determinação judicial, pelo prazo legal estipulado.

Art. 3º As Corporações Militares poderão, ainda, mediante necessidade fundamentada, realizar convocação voluntária dos militares do Estado da Reserva Remunerada para atuarem nos procedimentos correccionais das Corporações.

### CAPÍTULO I

#### DAS CONVOCAÇÕES COMPULSÓRIAS POR MOTIVO DE JUSTIÇA

##### Seção I

##### Do Conselho Especial de Justiça

Art. 4º O ato de escolha do militar da reserva remunerada para compor o Conselho Especial de Justiça, mediante convocação compulsória, será por sorteio, em audiência pública, presidida pelo Juiz da Auditoria Militar, mediante relação previamente encaminhada pela Corregedoria das Corporações Militares, de todos os oficiais que figurem no Almanaque das Corporações como mais antigos que o envolvido e que fixam domicílio na capital, sem qualquer exceção não prevista no Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, e obedecerá ao seguinte:

I - após o sorteio, a Vara da Auditoria Militar Estadual encaminhará a relação dos 4 (quatro) oficiais escolhidos mais antigos que o acusado às Corporações Militares, que procederão na tramitação para a confecção de Decreto de

convocação compulsória para o serviço ativo, devendo constar, no ato de convocação, o processo que o Conselho atuará, nos termos do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia;

II - caso haja oficial da ativa mais antigo que o acusado, a convocação compulsória será realizada até o número necessário de juízes militares para compor o Conselho Especial de Justiça;

III - dentre os militares da reserva remunerada, no mesmo ato do sorteio dos juízes militares, deverá ser sorteado, no mesmo quantitativo, o número de oficial suplente, o qual servirá pelo tempo da ausência do substituído nos casos de luto, núpcias e licença médica por prazo não superior a 30 (trinta) dias, ocorrendo suspensão, este substituirá o juiz impedido;

IV - não havendo, nas Corporações Militares, oficial inativo de posto mais elevado, o Conselho Especial de Justiça poderá ser composto por oficiais de outra instituição militar estadual, no âmbito do Estado, desde que atenda aos requisitos previstos nesta lei;

V - não havendo, em nenhuma das corporações militares estaduais, oficiais que atendam aos requisitos legais, o acusado será julgado pelo Tribunal de Justiça; e

VI - os juízes militares escolhidos deverão providenciar o fardamento militar exigido para o funcionamento do Conselho, sendo facultado aos suplentes, apenas para a posse, o uso de vestimenta social civil.

Art. 5º A convocação compulsória do oficial da reserva remunerada que exerce atividade remunerada compatível com a condição de inativo militar será sem prejuízo das suas atividades, devendo, caso haja necessidade, comprovar a atividade, a fim de que seja substituído.

Art. 6º O prazo para a permanência do convocado na ativa deverá atender, exclusivamente, ao processo para que fora realizada a composição do Conselho Especial, que se dissolverá depois de concluído o julgamento, bem como a consequente dispensa do militar do serviço ativo.

Art. 7º Havendo nulidade do processo ou julgamento, ou em caso de haver diligência determinada pelo Tribunal de Justiça, poderá haver novamente a convocação dos militares dispensados, mediante Decreto estadual.

## CAPÍTULO II

### DAS CONVOCAÇÕES COMPULSÓRIAS POR NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR

#### Seção I

##### Do Conselho de Justificação

Art. 8º Na ausência de oficial da ativa mais antigo que o justificante será convocado compulsoriamente para compor o Conselho de Justificação oficiais da reserva remunerada, devendo:

I - ser escolhido pelo Corregedor-Geral das Corporações, no âmbito de cada Instituição, tantos quantos forem necessários para compor o Conselho, por meio de sorteio, em audiência pública, mediante relação encaminhada pela Coordenadoria de Pessoal de todos os oficiais que figurem no Almanaque das Corporações como mais antigos que o justificante; e

II - os oficiais sorteados serão escolhidos dentre os mais antigos que o envolvido e que fixem domicílio na capital, e o Conselho funcionará nos termos da legislação que dispõe sobre o Conselho de Justificação dos Militares Estaduais.

Art. 9º A Corregedoria, após o ato de escolha dos membros a serem convocados compulsoriamente, deverá encaminhar o ato à Coordenadoria de Pessoal da respectiva Corporação, que procederá na tramitação para a confecção de Decreto de Convocação compulsória para o serviço ativo, devendo constar no Decreto o prazo de duração da convocação.

Art. 10. Publicado o Decreto de convocação, o presidente do Conselho de Justificação deverá, imediatamente, dar início à marcha processual, que deverá ser concluída no prazo legal estipulado na legislação específica.

#### Seção II

##### Dos Procedimentos Apuratórios de Correição

Art. 11. Por necessidade da Administração Pública Militar, na falta de oficial da ativa em situação hierárquica superior a do oficial que figurar na condição de envolvido, acusado, réu ou outra situação correlata, será convocado oficial da reserva remunerada compulsoriamente para ser encarregado e realizar a instrução de Inquérito Policial Militar, Processo Apuratório Disciplinar Sumário, Sindicância Regular, Instrução Sanitária de Origem, ou por determinação judicial, pelo prazo legal estipulado, devendo:

I - ser escolhido pelo Corregedor-Geral das Corporações, no âmbito de cada Instituição, em audiência pública, mediante relação encaminhada pela Coordenadoria de Pessoal de todos os oficiais que figurem no Almanaque das Corporações como mais antigos que o envolvido; e

II - os oficiais sorteados serão escolhidos dentre os mais antigos que o envolvido, e que fixam, preferencialmente, domicílio na capital, devendo ainda atender aos requisitos na legislação especial.

Art. 12.A Corregedoria, após o ato de escolha dos membros a serem convocados compulsoriamente, deverá encaminhar o ato à Coordenadoria de Pessoal da respectiva Corporação, que procederá na tramitação para a confecção de Decreto de Convocação compulsória para o serviço ativo, devendo constar no Decreto o prazo de duração da convocação.

Art. 13.Publicado o Decreto de convocação, o oficial convocado deverá, imediatamente, dar início à instrução processual, que deverá ser concluída no prazo legal estipulado na legislação específica.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONVOCAÇÕES VOLUNTÁRIAS PARA PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS

##### Seção I

##### **Das condições e dos requisitos**

Art. 14.O Comandante-Geral das respectivas Corporações, seguido de ato do Governador do Estado, poderá convocar, mediante necessidade fundamentada e em caráter transitório, Oficiais e Praças inscritos no Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, do âmbito de cada Corporação Militar do Estado, para trabalhar no órgão de correição, no âmbito das Corregedorias Gerais das Instituições Militares.

§ 1º Os Militares do Estado da Reserva Remunerada que tiverem interesse em ser convocados para o serviço ativo em caráter transitório devem se inscrever, voluntariamente, no Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, por meio dos órgãos de pessoal das respectivas Corporações Militares.

§ 2º Além do cumprimento do disposto na Lei que rege o corpo de voluntários dos militares de Rondônia, o Oficial deverá ser possuidor do Curso de Formação, Adaptação ou Habilitação de Oficiais e possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais para exercer as funções de Oficial Superior e, sendo Praça, ser possuidor, no mínimo, do Curso de Formação de Sargentos.

§ 3º O Militar reconvocato voluntariamente para o serviço ativo em caráter transitório para ser encarregado de procedimentos correccionais nas Corporações Militares está sujeito às mesmas exigências de ingresso, desligamento, gratificação, tempo de serviço, direito, deveres e demais situações previstas na legislação do corpo de voluntários dos militares de Rondônia.

Art. 15.Caso não haja oficial da ativa de posto mais antigo que o envolvido, cuja necessidade de apuração deva recair em oficial de maior posto, ou no caso de mesmo posto, o de maior tempo, a Coordenadoria de Pessoal das Corporações deverá verificar junto ao Cadastro de Corpo de Voluntários aqueles que satisfaçam as condições, e, em caso de haver dois ou mais voluntários, o mais antigo deverá ter a preferência de contratação.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16.A convocação compulsória, nos termos do art. 2º desta Lei, assegurará ao convocado os direitos e deveres iguais aos da ativa, tendo seu tempo contado para fins de férias e licença especial, com exceção da promoção, que não concorrerá, e do direito previsto no art. 44 da Lei nº 5.245, de 7 de janeiro de 2022.

Parágrafo único.O tempo como convocado será contabilizado como acréscimo para contagem de antiguidade em seu posto.

Art. 16-AVETADO.

Art. 17.A convocação compulsória de que trata o art. 2º desta Lei terá a duração necessária ao cumprimento da atividade que a ela deu origem, não devendo ser superior ao prazo de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, sendo precedida de inspeção de saúde.

Parágrafo único.O militar convocado será apresentado na junta militar de saúde pela Coordenadoria de Pessoal da respectiva Corporação Militar, devendo:

I - ter aptidão física, podendo estar em grupo de saúde previsto em lei específica; e

II - estar apto de saúde mental.

Art. 18.Os Militares Estaduais convocados nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei serão agregados aos seus respectivos Quadros e não serão computados nos limites dos efetivos de postos e graduações, previstos nas Leis de efetivos das Corporações Militares Estaduais, bem como terão as suas situações definidas como "situação especial", devendo ficar adidos nas Corregedorias Gerais das respectivas Corporações Militares.

Parágrafo único.O Corregedor-Geral de cada Corporação Militar terá precedência funcional sobre os Oficiais convocados.

Art. 19.Os militares da reserva remunerada convocados de forma compulsória ou voluntária farão *jus* a uma Gratificação de Convocação Extraordinária equivalente à 52,526% (cinquenta e dois vírgula quinhentos e vinte e seis por cento) do soldo do posto ou graduação do militar convocado, enquanto durar a atividade que deu origem a

convocação, e não sofrerão alteração de sua situação jurídica perante o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia - SPSM/RO, mantendo seus proventos integrais, fazendo *jus*, desde que previsto em lei própria.

§ 1º Além do previsto no *caput* deste artigo, o militar convocado de forma compulsória ou voluntária, nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, fará *jus* aos auxílios e outros benefícios citados no art. 20 desta Lei.

§ 2º O militar suplente fará *jus* à gratificação prevista no *caput* deste artigo, de forma proporcional ao período em que servir na ausência do substituído, sem prejuízo à gratificação do titular, no mesmo período.

Art. 20. Além do previsto no art. 19, o convocado nos termos desta Lei fará *jus* ainda:

I - ao auxílio fardamento e etapa alimentação na forma prevista para os militares da ativa;

II - ao armamento e equipamento de proteção individual, se necessário; e

III - às diárias e transporte, quando em deslocamento para a realização de atividades fora da sede.

Parágrafo único. Será do Estado o ônus da despesa prevista neste artigo, paga segundo os critérios e procedimentos da folha de pagamento de pessoal, não incidindo qualquer desconto previdenciário, mas sujeito aos impostos gerais, na forma da legislação tributária em vigor, e descontos em decorrência de cumprimento de ordens judiciais, devendo o ordenador de despesas emitir a declaração de adequação financeira antecipadamente à contratação, a fim de manter o equilíbrio financeiro.

Art. 21. No caso da convocação prevista no inciso I do art. 2º desta Lei, não havendo na relação oficiais suficientes de posto igual ou superior ao do acusado para a composição do Conselho Estadual de Justiça, requisitará o Juiz da Auditoria Militar uma relação suplementar, com nomes, posto e antiguidade dos que se encontrem com domicílio fora da capital, os quais poderão ser sorteados, para os casos de composição do Conselho de Justificação, ou outros procedimentos previstos na Seção II do Capítulo II desta Lei, o Corregedor-Geral, dentro de suas respectivas instituições, requisitará à sua Coordenadoria de Pessoal uma relação suplementar, com nome, posto e antiguidade dos que se encontrem com domicílio fora da capital, os quais poderão ser sorteados.

Art. 22. Salvo as exceções previstas nesta Lei, os oficiais convocados, compulsoriamente ou voluntariamente, deverão cumprir o constante nos regulamentos de uniformes, previstos na Corporação Militar a que pertencem.

Art. 23. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, a serem incluídas no orçamento a cada exercício financeiro.

Art. 24. Caso a Sesdec não disponha de dotação orçamentária para custeio, as convocações previstas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei deverão ser custeadas pelo Tesouro Estadual.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 11 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**

Governador em exercício

Protocolo 0061020953

LEI Nº 6.050, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, e revoga dispositivo da Lei nº 5.364, de 30 de junho de 2022.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17, *caput*, inciso I, inciso XIX, alínea "a", da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, que "Institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.....

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte;

.....

XIX - .....

a) sem encerramento de fase de tributação;

....." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 2º, o inciso VI; art. 5º, o § 6º; art. 17, *caput*, o inciso XXII e os §§ 7º e 8º; art. 18, *caput*, o inciso XI e o § 9º, da Lei nº 688, de 1996, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....  
 VI - a entrada, no território de Rondônia, de mercadoria oriunda de outro Estado, adquirida por contribuinte optante pelo Simples Nacional, inclusive o Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e destinada:

- a) à comercialização, produção rural ou utilização em processo de industrialização como produto intermediário, material de embalagem e material secundário; e
- b) ao uso ou consumo ou ao ativo imobilizado.

.....  
 Art. 5º.....  
 .....

§ 6º Encerra-se o diferimento sempre que houver destinação da mercadoria ou dos produtos resultantes de sua industrialização para outra Unidade da Federação, ainda que seja para outro estabelecimento do mesmo titular.

.....  
 Art. 17.....  
 .....

XXII - da entrada, no território de Rondônia, de mercadoria oriunda de outro Estado, adquirida por contribuinte optante pelo Simples Nacional, inclusive o MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, desde que destinada à comercialização, produção rural ou utilização em processo de industrialização como produto intermediário, material de embalagem e material secundário, ou ainda, como ativo imobilizado.

.....  
 § 7º Não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de um estabelecimento para outro de mesma titularidade, mantendo-se o crédito relativo às operações e prestações anteriores em favor do contribuinte, inclusive nas hipóteses de transferências interestaduais em que os créditos serão assegurados:

I - pela unidade federada de destino, por meio de transferência de crédito, limitados aos percentuais estabelecidos nos termos do art. 155, § 2º, inciso IV, da Constituição Federal, aplicados sobre o valor atribuído à operação de transferência realizada; e

II - pela unidade federada de origem, em caso de diferença positiva entre os créditos pertinentes às operações e prestações anteriores e o transferido na forma do inciso I.

§ 8º Alternativamente ao disposto no § 7º, por opção do contribuinte, a transferência de mercadoria para estabelecimento pertencente ao mesmo titular poderá ser equiparada à operação sujeita à ocorrência do fato gerador de imposto, hipótese em que serão observadas:

I - nas operações internas, as alíquotas estabelecidas na legislação; e

II - nas operações interestaduais, as alíquotas fixadas nos termos do art. 155, § 2º, inciso IV, da Constituição Federal.

.....  
 Art. 18.....  
 .....

XI - na hipótese do art. 17, inciso XXII, o valor da operação, que compreende:

- a) o valor da mercadoria ou bem constante do documento fiscal;
- b) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição; e
- c) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado.

.....  
 § 9º Para o cálculo do imposto devido, na hipótese do inciso XI do *caput*, aplicar-se-á a diferença entre a alíquota interna utilizada neste Estado e as alíquotas interestaduais previstas nas Resoluções do Senado Federal sobre o valor da operação, ainda que o remetente seja optante do Simples Nacional, por meio da seguinte fórmula: ICMS devido ao estado de RO = BC x [ALQ intra - ALQ inter], onde:

I - BC - base de cálculo do imposto, observado o disposto no inciso XI do *caput*, não se aplicando o disposto no § 1º deste artigo e seus respectivos incisos;

II - ALQ intra - alíquota interna aplicável à operação ou prestação no estado de Rondônia; e

III - ALQ inter - alíquota interestadual aplicável à operação ou prestação, definidas nas Resoluções do Senado Federal." (NR)

Art. 3º Até a entrada em vigor desta Lei, aplicar-se-á, para fins de base de cálculo do imposto nas aquisições interestaduais por contribuinte optante pelo Simples Nacional, inclusive o MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o valor da operação ou prestação no Estado de destino, para o cálculo do imposto devido a esse Estado.

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle; e

II - o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição; e

b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem, e seja cobrado em separado.

§ 2º Utilizar-se-á, para os efeitos do *caput*:

I - alíquota prevista para a operação ou prestação interestadual, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação no Estado de origem; e

II - alíquota prevista para a operação ou prestação interna, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação no Estado de destino.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o § 4º do art. 18 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996; e

II - o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.364, de 30 de junho de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 11 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**

Governador em exercício

Protocolo 0060959969

## SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL

### AVISO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2025/SEJUCEL-SCOM PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 0032.001540/2025-08

(Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, caput, inciso II. Vide Decreto n.º 12.343, de 2024)

A Secretária torna público aos interessados que a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, realizará a Dispensa de Licitação com o intuito de contratar uma empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente.

O critério adotado para o julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** em conformidade com o estabelecido no ato convocatório a ser publicado pelo Núcleo de Compras, conforme a Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância a proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 11 da referida lei.

A aquisição da pretendida contratação deverá estar em total conformidade com as exigências, especificações e quantidades, conforme abaixo e no Estudo Técnico Preliminar 10 (0060949513):

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	626162	BLOCO RECADO, MATERIAL PAPEL, COR AMARELO, LARGURA 76X76 MM, TIPO REMOVÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTOADESIVO - TIPO POST-IT, NOTAS AUTOADESIVAS REMOVÍVEIS/REPOSICIONÁVEIS, SEM PAUTA, PAPEL 90G/M² COR AMARELA NEON COM 100 FOLHAS	BLOCO	50
2	3442	TESOURA MULTIUSO INOX 21CM - MODELO: COM ANEL DESTRO 03 DEDOS LÂMINA: RETA COM PONTA COMPRIMENTO: 21 CM FABRICAÇÃO/MATERIAL: REBITE E LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL E CABO DE POLIPROPILENO.	UNIDADE	10

3	435108	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR AZUL, CORPO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CORPO/ PEGA SEXTAVADO OU TRIANGULAR, NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NO CORPO DA CANETA, TAMP A ANTI-ASFIXIANTE NA COR DA TINTA, PONTA DE ESCRITA FINA (0,7 OU 0,8) COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, CARGA COMPLETA, COM CAPACIDADE PARA ESCRITA CONTÍNUA, SEM BORRÕES E FALHAS ATÉ O FINAL DA CARGA, EMBALADAS EM CAIXAS DE CINQUENTA UNIDADES, COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO. (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CAIXA	06
4	336709	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR PRETO, CORPO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CORPO/ PEGA SEXTAVADO OU TRIANGULAR, NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NO CORPO DA CANETA, TAMP A ANTI-ASFIXIANTE NA COR DA TINTA, PONTA DE ESCRITA FINA (0,7 OU 0,8) COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, CARGA COMPLETA, COM CAPACIDADE PARA ESCRITA CONTÍNUA, SEM BORRÕES E FALHAS ATÉ O FINAL DA CARGA, EMBALADAS EM CAIXAS DE CINQUENTA UNIDADES, COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO. (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CAIXA	06
5	486374	CANETA MARCA TEXTO COM PONTA FACETADA, PARA TRAÇO DE 1 A 4 MM, COR AMARELO CX C/ 12 UNID. FLUORESCENTE QUE FIXA SOBRE A TINTA ESFEROGRÁFICA, HIDROGRÁFICA, LÁPIS, TEXTOS DATILOGRAFADOS E IMPRESSOS.	CAIXA	15
7	483431	CLIQUE NIQUELADO N° 3/0.(CAIXA COM MÍNIMO DE 50 UNIDADES).	CAIXA	15
8	367973	CLIQUE NIQUELADO N° 4/0 (CAIXA COM MÍNIMO DE 50 UNIDADES).	CAIXA	15
9	420598	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA, INODORO, NÃO RESSECA E ATÓXICO.FORMATO CANETA COM PONTA METÁLICA COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO. TAMP A COM PERFEITA VEDAÇÃO QUE EVITA O RESSECAMENTO. VALIDADE DE 1 ANO.	UNIDADE	10
10	471415	ESTILETE, CORPO C/ REFORÇO MÉTRICO, LÂMINA MEDINDO 9MM DE LARGURA. BLISTER COM UMA UNIDADE	UNIDADE	05
11	429829	EXTRATOR DE GRAMPO - EM AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE, TIPO ESPÁTULA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 150MM COMPRIMENTO X 150 MM LARGURA.	UNIDADE	05
12	626117	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, ROLO MEDINDO: LARGURA 48MM X COMPRIMENTO 50MTS.	ROLO	30
13	618279	GRAMPEADOR, TAMANHO GRANDE P/ GRAMPO 26/6, PARA ALFINETAR E GRAMPEAR, ESTRUTURA METÁLICA, COM CAPACIDADE P/ GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS SIMULTANEAMENTE (GRAMPO FECHADO - REFERÊNCIA PAPEL 75G/M2), BASE DO GRAMPEADOR C/ NO MÍNIMO 20 CM DE COMPRIMENTO X 5 CM DE LARGURA.	UNIDADE	10
14	406730	GRAMPO GALVANIZADO 26/6, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, EMBALAGEM C/ 5000 UNIDADES.	CAIXA	30
15	483474	LIVRO ATA. CARACTERÍSTICAS: 100 FOLHAS; CAPA DURA, COR PRETA; FOLHAS INTERNAS PAUTADAS, SEM MARGEM E NUMERADAS, DIMENSÕES 220 MM X 310 MM.	UNIDADE	02
16	249369	LIVRO PROTOCOLO COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, COM CAPA DE PAPELÃO PLASTIFICADA, DE 1040 G/ M2, REVESTIDO COM OFF-SET 120G/M2, COM FOLHAS CONFECCIONADAS EM PAPEL APERGAMINHADO DE 54G/M2, NO FORMATO 153X216MM E COM ENCADERNAÇÃO COSTURADA.	UNIDADE	02

17	625310	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 180 ML, CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO, NÃO TÓXICO, TRANSPARENTE, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES E SEM TELESCOPAMENTO. MASSA MÍNIMA 1,62G. NORMA ABNT NBR 14865/2002 ATUALIZADA EM JUNHO DE 2012, QUE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM. ACONDICIONAMENTO: PACOTE PLÁSTICO LACRADO COM 100 UNIDADES. CAIXA COM 25 PACOTES	CAIXA	50
18	204657	PAPEL TIPO SULFITE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: GRAMATURA: 75G/M2; 100% BRANCO; CORTE PERFEITO; ABSORÇÃO EQUILIBRADA; NÃO ATOLA; NÃO BORRA; ACONDICIONADO EM RESMAS, COM 500 FOLHAS. CAIXA CONTENDO 10 RESMAS	CAIXA	60
19	625624	PASTA SUSPENSÃO KRAFT PARA ARQUIVO COMPLETO, CAIXA C/50 UND.	CAIXA	02
20	464972	FILTRO DE LINHA - Filtro de linha com tensão de alimentação 110/220 (bivolt) tipo régua para uso com equipamentos eletrônicos. Deve possuir no mínimo saída com 05 (cinco) tomadas com 03 pinos tipo fêmea com aterramento segundo novo padrão brasileiro (NBR14136).	UNIDADE	50

O prazo para recebimento das **propostas de preços será até às 23h59min do dia 16/05/2025**, após a publicação deste Aviso, SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado. O Termo de Referência, SAMS e demais anexos podem ser solicitados ao Setor de Compras, através do e-mail: [scomsejucel@gmail.com](mailto:scomsejucel@gmail.com). As propostas deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: [scomsejucel@gmail.com](mailto:scomsejucel@gmail.com), até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso.

Mais informações e esclarecimentos sobre a referida Dispensa de Licitação serão prestados através do e-mail: [scomsejucel@gmail.com](mailto:scomsejucel@gmail.com) ou pelo Telefone: (69) 3212-9827.

Publique-se na Imprensa Oficial.

**GISELE DA SILVA SANTOS VIANA**

Secretária Adjunta da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Protocolo 0061152483

**AVISO**

**DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RATIFICA**, por este termo, a dispensa de licitação para contratação da empresa **INOVA SOLAR SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA - CNPJ Nº 37.070.394/0001-64**, tendo por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento e execução de serviços de infraestrutura elétrica no Bumbódromo, incluindo o assentamento de postes de concreto, lançamento de cabos e instalação de padrões trifásicos, no imóvel denominado "Bumbodromo", para atender a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, no valor total de **66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**. Dotação Orçamentária: **32001.04.122.1015.2087**, nos termos do [Art. art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21](#) e suas alterações posteriores, e tendo em vista os elementos que constituem o Processo Administrativo nº 0032.001186/2025-11.

**GISELE DA SILVA SANTOS VIANA**

Secretária Adjunta da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 66.000,00**, conforme **Justificativa (0060340168)**, em conformidade com o inciso **inciso II do artigo 75 da Lei n 14.133/21**.

**GISELE DA SILVA SANTOS VIANA**

Secretária Adjunta da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Protocolo 0061108670

**AVISO**

**DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RATIFICA**, por este termo, a dispensa de licitação para contratação da empresa **INOVA SOLAR SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA - CNPJ Nº 37.070.394/0001-64**, tendo por objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento e execução de serviços de infraestrutura elétrica no Bumbódromo, incluindo o assentamento de postes de concreto, lançamento de cabos e instalação de padrões trifásicos, no imóvel denominado "Bumbodromo", para atender a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, no valor total de **66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**. Dotação Orçamentária: **32001.04.122.1015.2087**, nos termos do [Art. art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21](#) e suas alterações posteriores, e tendo em vista os elementos que constituem o Processo Administrativo nº 0032.001186/2025-11.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 66.000,00**, conforme **Justificativa (0060340168)**, em conformidade com o inciso **inciso II do artigo 75 da Lei n 14.133/21**.

**GISELE DA SILVA SANTOS VIANA**

Secretária Adjunta da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Protocolo 0061109825

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS

#### ATA DE REUNIÃO

Ao décimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco, se reuniram de forma virtual os membros da **Comissão Eleitoral do Fórum Estadual de Promoção da Igualdade Racial**, instituída pelo Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPİR, por meio da Comissão Eleitoral eleita e designada por nomeação, aprovada na reunião do dia Reunião Ordinária do CEPİR/RO, no dia 28 de janeiro de 2025 e publicada através da Resolução 02/2025/SEAS-CEPİR, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição nº 30, de 13 de Fevereiro de 2025. A comissão que organiza o processo eletivo da apresentação da Sociedade Civil que deverão integrar a gestão do CEPİR/RO, após amplas discussões e análise das 13(treze) inscrições recebidas: Foram **habilitadas** as entidades da sociedade civil que atenderam o subitem 2.2.3 do EDITAL Nº 2/2025/ SEAS-CEPİR do edital, referente a inscrição: **REPRESENTANTE DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA**: Associação Cultural Desportiva Educacional e de Desenvolvimento da arte Afro Brasileira - VIDA CAPOEIRA, Associação Carnavalesca Escola de Samba Unidos do Guaporé, Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Zona Leste; **REPRESENTANTE DE COMUNIDADES DE TERREIRO**: Federação de Cultos Afro Religiosos, Umbanda e Ameríndios do Estado de Rondônia - FECAUBER, Federação de Cultos a Umbanda e Ameríndios do Estado de Rondônia - FECUARON; **REPRESENTANTE DE COMUNIDADES TRADICIONAIS REMANESCENTES DE QUILOMBOS**: Associação Quilombola do Forte Príncipe da Beira - ASQFORTE; **COMUNIDADES INDÍGENAS**: Associação de Defesa Etnoambiental - KANINDÉ; **REPRESENTANTE DE DIREITOS HUMANOS**: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Seccional Rondônia; **REPRESENTANTE DO MOVIMENTO NEGRO**: Companhia Rondoniense de Incentivos Afro Culturais, Educacionais, e Assistenciais - CRIC/ **REPRESENTANTE SINDICAL**: Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB/Seção Rondônia, Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia - SINJUR, Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO. Foi **inabilitada** por não atendimento da letra c, do subitem 2.2.3 do EDITAL Nº 2/2025/ SEAS-CEPİR, a entidade da sociedade civil que se inscreveu para vaga no segmento **REPRESENTANTE DE COMUNIDADES DE TERREIRO**: A Organização Cultural e Religiosa Casa de Mina encaminhou uma ata com vencimento em 2024. A organização solicitou a esta comissão, por meio de justificativa, a prorrogação do mandato da diretoria atual até 21 de junho de 2025, informando que tal decisão foi deliberada e aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 31 de agosto de 2024. No entanto, a organização não apresentou a ata dessa reunião extraordinária nem o comprovante de protocolo de entrega do documento no cartório de registro de pessoas jurídicas. Foi deliberado por todos os membros da comissão que seja expedido o edital de resultado provisório, divulgando a relação das entidades habilitadas e inabilitadas, atendendo ao calendário eleitoral e abrindo prazo para interposição de recursos. Nada mais tendo a tratar, foi lavrada essa ata que vai assinada eletronicamente pelos membros da Comissão Eleitoral.

#### Comissão Eleitoral:

##### Presidente:

**Fábio Roberto de Oliveira Santos**

##### Membros:

**Antonio de Jesus Sousa Miranda**

**Aulenilda Lopes de Oliveira**

**Pura Moreno Domingues**

**Leandro Castro Souza**  
**ANEXO ÚNICO**

**RESULTADO DA HABILITAÇÃO PROVISÓRIA**

N	NOME DA ENTIDADE	REPRESENTAÇÃO	HABILITADO	NÃO HABILITADO	FUNDAMENTAÇÃO
1	Associação Cultural Desportiva Educacional e de Desenvolvimento da arte Afro Brasileira - VIDA CAPOEIRA	Culturas afro-brasileira	X		Atende o subitem 2.2.3 do EDITAL Nº 2/2025/ SEAS-CEPIR do edital
2	Associação Carnavalesca Escola de Samba Unidos do Guaporé	Culturas afro-brasileira	X		Atende o subitem 2.2.3 do EDITAL Nº 2/2025/ SEAS-CEPIR do edital
3	Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Zona Leste	Culturas afro-brasileira	X		Atende o subitem 2.2.3 do EDITAL Nº 2/2025/ SEAS-CEPIR do edital
4	Associação de Defesa Etnoambiental - KANINDE	Comunidades indígenas	X		Atende o subitem 2.2.3 do EDITAL Nº 2/2025/ SEAS-CEPIR do edital
5	Federação de Cultos Afro Religiosos, Umbanda e Ameríndios do Estado de Rondônia - FECAUBER	Comunidades de terreiro	X		Atende o subitem 2.2.3 do EDITAL Nº 2/2025/ SEAS-CEPIR do edital
6	Federação de Cultos a Umbanda e Ameríndios do Estado de Rondônia - FECUARON	Comunidades de terreiro	X		Atende o subitem 2.2.3 do EDITAL Nº 2/2025/ SEAS-CEPIR do edital
7	Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO	Sindical com ênfase na promoção da igualdade racial	X		Atende o subitem 2.2.3 do EDITAL Nº 2/2025/ SEAS-CEPIR do edital
8	Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB/Seção Rondônia	Sindical com ênfase na promoção da igualdade racial	X		Atende o subitem 2.2.3 do EDITAL Nº 2/2025/ SEAS-CEPIR do edital
9	Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia - SINJUR	Sindical com ênfase na promoção da igualdade racial	X		Atende o subitem 2.2.3 do EDITAL Nº 2/2025/ SEAS-CEPIR do edital
10	Companhia Rondoniense de Incentivos Afro Culturais, Educacionais e Assistenciais - CRIC	Movimento Negro	X		Atende o subitem 2.2.3 do EDITAL Nº 2/2025/ SEAS-CEPIR do edital
11	Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rondônia - OAB	Defesa de Direitos Humanos	X		Atende o subitem 2.2.3 do EDITAL Nº 2/2025/ SEAS-CEPIR do edital

12	Associação Quilombola do Forte Príncipe da Beira - ASQFORTE	Comunidades Tradicionais Remanescentes de Quilombos	X	Atende o subitem 2.2.3 do EDITAL Nº 2/2025/ SEAS-CEPIR do edital
13	Organização Cultural e Religiosa Casa de Mina	Comunidades de terreiro	X	Não atendimento a letra c, do subitem 2.2.3 do seção 2 do EDITAL Nº 2/2025/ SEAS-CEPIR.

Protocolo 0061153571

## AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**GOVERNADORIA**

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

**VICEGOV**

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

**CASA CIVIL**

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

**OGÉ**

ERASMO MEIRELES E SA

**CASA MILITAR**

VALDEMIR CARLOS GOES

**SECOM**

ROSANGELA APARECIDA DA SILVA

**PGE**

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

**CGE**

JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO

**SUGESP**

SEMAYRA GOMES DO NASCIMENTO

**SETIC**

DELNER FREIRE

**SIBRA**

AUGUSTO LEONEL DE SOUZA MARQUES

**SEPOG**

BEATRIZ BASILIO MENDES

**SEGEP**

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

**SUPEL**

MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

**SEPAT**

DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO

**COGES**

JURANDIR CLAUDIO DADDA

**SEFIN**

LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA

**SESDEC**

FELIPE BERNARDO VITAL

**PM**

REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO

**CBM**

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA

**PC**

JEREMIAS MENDES DE SOUZA

**SEJUS**

MARCUS CASTELO BRANCO A.S.RITO

**SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO**

DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA

**SESAU**

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

**HBAP**

FLORI MENEZES DA SILVA

**HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II**  
LUCIANA VON RONDON DE ANDRADE

**HICD**

ANTONIETA MACHADO

**COHREC**

JAQUELINE TEIXEIRA TEMO

**HRC**

LODOVICO BENLOLO MOREIRA

**HEURO**

ANDERSON FERREIRA DA COSTA

**HRSF**

JESSICA TEZORI

**HRE**

JEANE PATRICIA LIMA COSTA

**POC**

IRANI MARQUES DE ALBUQUERQUE

**FHEMERON**

GABRIELE MOREIRA GASPAR,

**AGEVISA**

GILVANDER GREGORIO DE LIMA

**IESPRO**

MARCELA MILREA ARAUJO BARROS

**LEPAC**

PAULO JOSE GIROLDI

**SEDUC**

ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI

**FUNCER**

LEONILDO NERY RODRIGUES

**IDEP**

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA

**SEJUCEL**

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

**SI**

GASODÁ SURUI

**SEAS**

LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA SANTOS

**FEASE**

ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA

**SEAGRI**

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

**IDARON**

JULIO CESAR ROCHA PERES

**SEDAM**

MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS

**SEDEC**

SERGIO GONÇALVES DA SILVA

**SETUR**

GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR

**SEOSP**

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

**DER**

EDER ANDRE FERNANDES DIAS

**JUCER**

CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS

**IPEM**

MARCELO SILVA DOS SANTOS

**FAPERO**

PAULO RENATO HADDAD

**DETRAN**

Sandro Ricardo Rocha dos Santos

**CETTRAN**

André Franc Araújo Galeazzi

**EMATER**

LUCIANO BRANDAO

**IPERON**

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

**AGERO**

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

**CAERD**

CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA

**CMR**

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES

**SOPH**

FERNANDO CESAR RAMOS  
PARENTE